

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 043/2011

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2009

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com Sede Administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Adelar Loch**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **MARCELO SCHIRMER**, brasileiro, viúvo, médico oftalmologista, com endereço na Av. Júlio de Castilhos, nº 42, Sala 305, Centro, Garibaldi/RS, CPF nº 514.905.100-44, doravante denominado de **CREDENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com as condições do Edital de Chamamento Público nº 001/2009 e Cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CREDENCIADO**, consistentes na realização de **Consultas Especializadas em Oftalmologia**, conforme previsto no item 01, subitem 1.6, do Anexo I, conforme habilitação proposta pela profissional para fins de credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2009.

Parágrafo Único. As quantidades previstas no Edital de Chamamento Público são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no respectivo período, não obrigando o **CREDENCIANTE** ao pagamento do valor total estimado no mês.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, vigendo de 02 de junho de 2011 a 1º de junho de 2012, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes, sendo os valores reajustados pelo IGP-M.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, conforme o número de procedimentos realizados e o correspondente valor

previsto no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2009, mediante apresentação, pelo CREDENCIADO, das notas fiscais relativas a cada consulta ou da relação das consultas realizadas no mês, onde conste o nome do paciente e a data do serviço, a qual deverá ser acompanhada de documento fiscal idôneo ou RPA indicando a totalidade dos procedimentos realizados, a ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social até o último dia do mês findo, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Coronel Pilar**, com endereço na Rua A, nº 50, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ nº 10.578.989/0001-79.

Parágrafo Segundo. Os valores pagos pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO são aqueles previstos no Anexo I, item 01, subitem 1.6, do Edital de Chamamento Público nº 001/2009 (R\$ 54,00 por consulta).

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. As condições para prestação dos serviços objeto do presente contrato são as que seguem:

- I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços autônoma;
- II. A CREDENCIADO deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. Os serviços contratados serão prestados pessoalmente pelo CREDENCIADO, no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município;
- IV. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- V. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VI. Os exames previstos no Anexo I do Edital de Chamamento serão fracionados mensalmente de forma igualitária entre todos os interessados eventualmente habilitados, mediante controle a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

VII. Os exames e consultas poderão ser agendados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua prestação;

VIII. Com relação aos exames, o CREDENCIADO deverá possuir os meios necessários (recursos humanos e equipamentos) para executar e entregar os resultados de todos os exames autorizados e liberados em, no máximo, 48 horas da data de emissão da autorização;

IX. Os serviços deverão ser prestados na forma do item 3.1 combinado com 4.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2009;

X. É vedada a participação, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

XI. O CREDENCIADO é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SEXTA. O contratado está CREDENCIADO a realizar os serviços objeto do presente contrato, tendo concordado com os valores propostos pelo Município, sendo que caberá ao paciente a escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o exame, conforme item 4.10 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA. O desatendimento a qualquer dos itens enumerados nesta Cláusula, neste Contrato ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao credenciamento do profissional ou empresa, rescindido o contrato, e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de

inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do primeiro pagamento posterior à sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro. O CREDENCIADO reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

[inserir]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos editalícios que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 02 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

MARCELO SCHIRMER
CPF nº 514.905.100-44
CONTRATADA/CREDENCIADO

LOURENÇO DELAI
Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica